

PL 80/1980

Folha nº 1 do Proc. n.º 1367 de 1980  
MAREZA DE JESUS CORRAL BARRIOS  
Município



Prefeitura do Município de São Paulo, 21 de maio de 1980

Ofício A. J. L. n.º 129/80

RECEBIDO EM D.L.  
Em 21/maio/80  
às 14:15 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que declara feriado o dia da chegada do Papa João Paulo II, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS  
Prefeito

Recebido em Leg-2  
em 21/5/80  
14:00 horas.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS

8-221-5-180

*Quinquete*

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia xerográfica da Lei nº 7.008/67.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Eurípedes Sales

Signíssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

L/SR

DATA

22 MAI 80

PROCESSO Nº 1367/80



Folha n.º 1367 de 1980  
 THERESA DE JESUS CORRAL BARRIOS  
 @Mesa Legislativa

PROJETO DE LEI Nº ... 80

LIDO HOJE,  
 A(s) Com(s) de Justiça e  
 Redação e de  
 Cultura, Educação e Esporte  
 ★ 21 MAI 1980 ★  
 PRESIDENTE

Declara feriado o dia da chegada do  
 Papa João Paulo II, e dá outras pro  
 vidências.

**REVISÃO**  
 21 MAI 1980  
**PLEN. 3**

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO  
 ★ 03 JUN 1980 ★  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO À SANÇÃO  
 ★ - 4 JUN 1980 ★  
 PRESIDENTE

Art. 1º - Fica declarado feriado religioso no  
 Município o dia da chegada do Papa João Paulo II a esta Capi  
 tal.

Parágrafo único - No presente exercício, o fe  
 riado ora estabelecido substitui o do dia 2 de novembro, pre  
 visto na Lei nº 7.008, de 6 de abril de 1967, o qual fica res  
 tabelecido nos anos subsequentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SL/SR



Folha n.º 3 do proc.  
n.º 1367 de 19 80  
Therese  
THEREZA DE JESUS CORRAL BARRIOS  
Oficial Legislativa

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei declarar feriado o dia da chegada do Papa João Paulo II a esta Capital e dá outras providências.

Como já é do conhecimento público, o Sumo Pontífice da Igreja Católica virá ao Brasil em fins de junho para cumprir vasto roteiro de visitas, incluindo esta Capital, onde está prevista a sua permanência por dois dias.

A visita oficial terá, efetivamente, alto significado histórico e marcará indelevelmente a memória do povo brasileiro, quer por se constituir em sua grande maioria de católicos, quer pelo sentido ecumênico de que se revestirá, realçando os princípios éticos, morais e religiosos dos cidadãos.

Nesse sentido, a medida visa propiciar que toda a população paulistana possa acompanhar as cerimônias programadas para o dia em que Sua Santidade chegar a esta metrôpole.

Assim agindo, o Município se associará às homenagens a serem prestadas ao Papa João Paulo II, possibili-



Folha nº 4	de 180
n.º 1367	
de 180	
<i>Therese</i>	
THEREZA DE JESUS CORRAL BARRAL	
Mesa Legislativa	

-2-

tando à toda população compartilhar das honrarias de poder re  
cepcionar tão ilustre personalidade do mundo moderno.

Sua chegada a esta Capital está prevista para o dia 3 (três) de julho próximo futuro, ocasião em que cidadãos dos mais diversos cultos religiosos e convicções filosóficas, se irmanarão nas justas homenagens, recebendo a benção papal que ficará gravada como marco de tradição na vida de nossa Cidade.

Na impossibilidade de se criar mais um feriado religioso durante o ano em curso, o projeto prevê a substituição do feriado de 2 de novembro, previsto na Lei nº 7.008, de 6 de abril de 1967, o qual ficará normalmente restabelecido nos anos subsequentes.

SL/SR



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 1367  
de 1980

PARECER Nº 94/80 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/80

1) A presente proposição de autoria do Executivo objetiva declarar feriado o dia da chegada do Papa João Paulo II a esta Capital, sendo que no presente exercício o feriado estabelecido substitui o do dia 02 de novembro, previsto na Lei nº 7 008, de 6 de abril de 1 967, o qual fica restabelecido nos anos subsequentes.

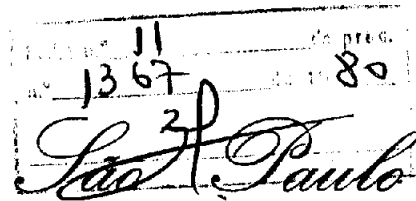
Examinando-se a Lei Municipal nº 7008 , acima citada, verifica-se que ela considerou feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1 949, com a nova redação que lhe deu o Decreto Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1 966, "os dias 25 / de janeiro, 2 de novembro, as sexta feira da Semana Santa e Corpus Cristi".

2) Na Exposição de Motivos de fls. 3 a 4, o Executivo justificando a medida, entre outros considerandos , informa que a visita do Sumo Pontífice da Igreja Católica será oficial e "terá, efetivamente, alto significado histórico e marcará / indelevelmente a memória do povo brasileiro, quer por se constituir em grande maioria de católicos, quer pelo sentido ecumênico de que se revestirá, realçando os princípios éticos, morais e religiosos dos cidadãos."

3) Substituindo, assim, o Senhor Prefei



# Câmara Municipal de




-2-

to , somente no corrente exercício, o dia 2 de novembro, Dia de Finados, considerado feriado religioso por lei municipal, pelo dia da chegada a esta Capital de Sua Santidade o Papa João Paulo II, não está a presente proposição ferindo a Lei Federal nº 605/49 e Decreto / Federal nº 86/66, pois é respeitado o número de feriados municipais estabelecidos naqueles diplomas legais "em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feira da Paixão".

A matéria tem apoio no artigo 2º da / Lei de Introdução ao Código Civil.

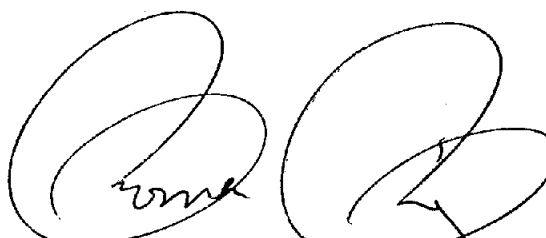
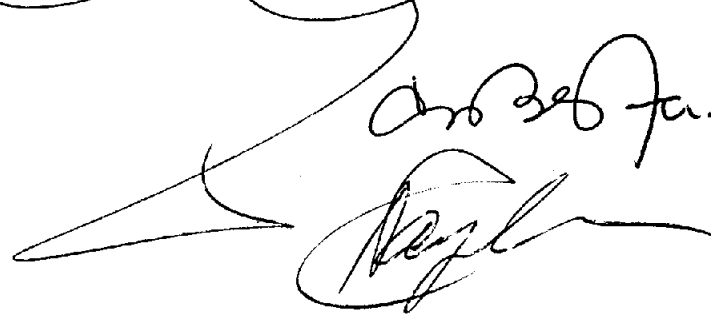
Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 26/5/86

 - Presidente

- Relator

rp.

  
  
ano 26/5/86

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 19/80 DA COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/80.

Destina-se a presente propositura, oriunda do Executivo, a declarar feriado religioso no Município, o dia da chegada do Papa João Paulo II a esta Capital.

Para a comunidade paulistana, a visita (por dois dias) de Sua Santidade — o Sumo Pontífice — será um acontecimento singular na história desta cidade. Primeiramente porque há um espiritual enlace entre a quadricentenária tradição, que consolidada fora na escola e na igreja, iniciada nos idos de 1554, fundamentada e alicerçada pelo missionário Padre José de Anchieta — Apóstolo do Brasil — no Planalto de Piratininga, no local denominado Pátio do Colégio.

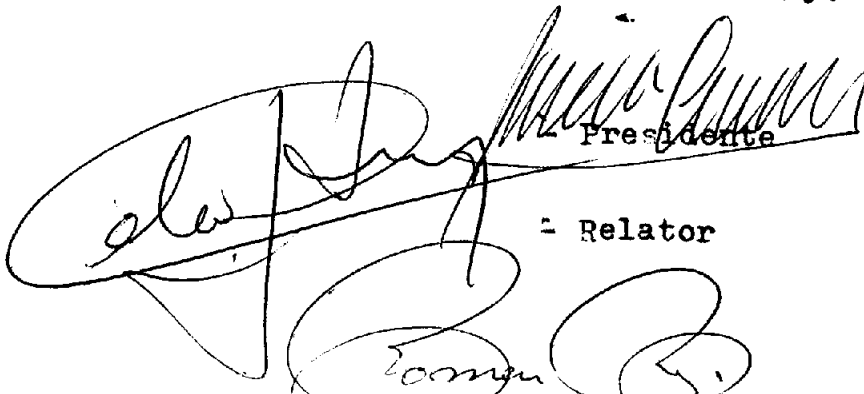
São Paulo, a metrópole bandeirante, é a única no mundo que, por obra de um destino grandioso, onde o sacerdócio cristão encimou, ao futuro da cidade, o livro e a cruz.

Por outro lado, hoje, a Capital paulista, em virtude de sua elevada densidade populacional, é pródiga no aspecto sincrético e ecumênico. Esta realidade que é um bem incalculável, agora ainda mais favorecido pelo aparecimento do Supremo Sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, tornará mais amplos e fortes os nossos vínculos espirituais com a coletividade internacional.

Pelas perspectivas que certamente o evento ocasionará, nada mais justo do que se facultar ao munícipe paulistano um dia para cumprir finalidades religiosas.

A propositura é oportuna, motivo pelo qual esta Comissão vota favoravelmente.

Sala da Comissão de Cultura, Educação e Esportes em 02 de junho de 1980.

  
Presidente  
- Relator  
